



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Porto 1/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/FMAS/2017
PROCESSO LICITATORIO Nº 011/FMAS/2017
DISPENSA Nº 009/FMAS/2017
CONTRATO Nº 012/FMAS/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO
DE SANTO AGOSTINHO E O SR. ELISEU JOÃO
DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, entidade de direito público interno, com sede na Rua Manoel Queiróz da Silva, n.º 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, regularmente inscrito no CNPJ n.º 01.842.813/0001-91, neste ato representado pelo sua Gestora, a **Sra. Edna Gomes da Silva**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade sob o n.º 2.328.698- SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 735.516.354-04, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e o **Sr. ELISEU JOÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 4.206.550 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 781.510.824-53, com residência na Rua Posseiros 3, n.º 07, Cohab – Macau/RN, representado pelo seu representante legal o **Sr. Alex Luiz Ferreira Silva**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Identidade n.º 7474.324 SDS/PE, inscrito no CPF /MF sob o n.º 097.408.704-14, residente e domiciliado na Rua Euclides Alves da Silva, n.º 78, Pontezinha – Cabo de Santo Agostinho, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Dispensa n.º. 009/FMAS/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **locação do imóvel situado na Rua Euclides Alves da Silva, n.º 99, Pontezinha – Cabo de Santo Agostinho, CEP. 54.589-340, destinado ao funcionamento da Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS**, deste Município.

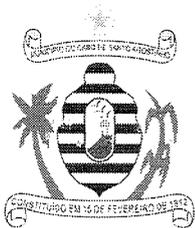
CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste contrato são oriundos da Dotação Orçamentária:

Órgão: 11.000 – Secretaria Municipal de Programas Sociais; **Unidade: 11100** – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função: 08**– Assistência Social; **Subfunção: 244**– Assistência Comunitária, **Programa: 3085** – Protegendo a Vida e Recuperando a Dignidade; **Ação: 3.86** – Implantação, Potencialização e/ou Manutenção; **Despesa: 476 - 33.90.00**– Aplicações Diretas; **Elemento: 36** – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física, **Detalhamento: 15** – Locações de Imóveis, **Fonte: 01** - Recursos Ordinários não destinados à contrapartida.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, e através da Dispensa de Licitação n.º. 009/FMAS/2017, baseada no art. 24, inc. X, da mencionada Lei Federal, sendo a citada dispensa parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLAUSULA QUARTA – PREÇO

O aluguel mensal fica estipulado em **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil)**.

Parágrafo Único – Para fazer face ao presente objeto contratual foi emitida a **Nota de Empenho nº. 164/2017**, datada de 08 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CLAUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

No caso de vir a ser devido reajustamento, pactuado entre as partes, o índice utilizado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLAUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ter seu prazo prorrogado, de acordo com o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, até o limite previsto em lei, mediante justificativa e celebração do competente Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Ficará facultado ao LOCATÁRIO, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento contratual, sem pagamento de qualquer indenização, desde que comunique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA SÉTIMA – OUTRAS DESPESAS

Além do aluguel mensal o LOCATÁRIO apresentará, quando solicitado pela LOCADORA, os respectivos comprovantes relativos aos pagamentos das despesas com água, energia elétrica, imposto predial, taxa de bombeiro e demais encargos e tributos que incidam sobre o imóvel.

CLAUSULA OITAVA – OBRAS E BENFEITORIAS

As benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO no imóvel ora locadas dependem da expressa e prévia autorização da LOCADORA, as quais, finda a locação, ficarão incorporadas ao imóvel, não cabendo ao LOCATÁRIO direito de retenção ou indenização, sejam tais benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.

Parágrafo Único – Não se incluem dentre as citadas benfeitorias as instalações efetuadas pelo LOCATÁRIO, necessárias à execução de seus serviços, tais como, prateleiras, divisórias, sistema de ar refrigerado e quaisquer outras suscetíveis de remoção.

CLAUSULA NONA – DESOCUPAÇÃO

No caso de término ou rescisão deste contrato, o imóvel deverá ser desocupado e restituído a LOCADORA, nas mesmas condições em que foi recebido, caso aceite.

CLAUSULA DÉCIMA – VISTORIA

Fica facultado a LOCADORA o direito de vistoriar o imóvel ora locado, durante o horário de atendimento ao público, sempre que achar conveniente, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.

CLAUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – PREFERÊNCIA

Se durante a vigência deste contrato a LOCADORA pretender vender o imóvel dado em locação, fica assegurado, por este instrumento e na melhor forma de direito, ao LOCATÁRIO, o direito de preferência para adquiri-lo nas mesmas condições oferecidas ao terceiro interessado, sendo esta preferência exercida dentro do

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - LOCADOR: ELISEU JOÃO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato** nº. 012/FMAS/2017, **Processo Licitatório nº** 011/FMAS/2017, **Dispensa nº** 009/FMAS/2017. **Tramitação:** 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Locação – **Descrição do Objeto:** Locação do imóvel situado na Rua Euclides Alves da Silva, nº 99, Pontezinha – Cabo de Santo Agostinho, CEP: 54.589-340, destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. - **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 8.883/94. **Locador:** **ELISEU JOÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 4.206.550 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 781.510.824-53. **Valor Total:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de dezembro de 2017.

EDNA GOMES DA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:E6B42EB0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/01/2018. Edição 1990
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>